



PROTOCOLO Nº : 24937/2015
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Barra do Garças
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão 2015
RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

INFORMAÇÃO

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2015.

Devidamente instruído o processo de contas anuais, e com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 84047/2016).

Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio dos Docs. Digitais nº 96745/2016, 97026/2016, 106597/2016, 106598/2016 e 111059/2016.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital nº 124157/2016) concluindo, em suma, pela manutenção das irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Responsável	Nº da Irregularidade Mantida
Roberto Ângelo de Farias	1-1.1; 2- 2.1; 3-3.1; 4-4.1; 5-5.1; 6-6.1; 7-7.1; 8-8.1; 9-9.1; 10-10.1; 11-11.1; 12-12.1; 13-13.1; 14-



Responsável	Nº da Irregularidade Mantida
	14.1; 15-15.1; 16-16.1; 17- 17.1 e 17.2; 18-18.1; 19-19.1; 20-20.1; 21-21.1; 22-22.1; 23-23.1; 24 – 24.1, 24.2 e 24.3;
Rosilene Teixeira de Carvalho	22-22.1.
Celso José da Silva Sousa	23-23.1.
Diva Conceição Vicente Nascimento	24 – 24.1, 24.2 e 24.3; 25- 25.1; 26-26.1, 26.2, 26.3 e 26.4.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o *parquet* de Contas converteu a emissão de parecer em Diligência 164/2016 (Doc.Digital nº 137121/2016), solicitando que fossem apresentadas informações julgadas essenciais à decisão do feito.

Retornou-se os autos a esta SECEX.

A equipe de auditoria, analisou o pedido de diligência do Ministério Público de Contas e conclui que:

“é do entendimento técnico que foram adequadamente CITADAS e notificadas as partes interessadas no presente processo, inclusive a Associação Atlética Araguaia CNPJ 20.606.062/0001-59 pelo seu Presidente Executivo e representante legal Sr. Celson José da Silva Souza CPF 353.088.771-49, conforme documentos anexos.

Assim, não se justifica proceder nova citação à Associação Atlética Araguaia visto que foi devidamente citada pelo seu representante legal e Diretor Presidente, cuja defesa, nesta qualidade, foi analisada pela Equipe de Auditoria.”

Pelo exposto, atesto a informação técnica, e opino pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais, uma vez que, os autos relativos às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2015, encontram-se

Casa Barão de Menges, 1953

Edifício 2013 - Sede atual



conclusos por esta SECEX

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de agosto de 2016.

(assinatura digital)

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Moisés Maciel** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

